



Conservatória do Registo Predial/Comercial de Tondela

Rua António Manuel Tenreiro da Cruz, 145 3460-522 Tondela

Tel.: 232814160 Fax.: 232814169 Email: crpcom.tondela@dgm.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 611/2007

CERTIFICO

que o presente documento contendo 5 folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o Estatutos, tudo respeitante à/ao sociedade anónima ÁGUAS DO PLANALTO - SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA S.A. matriculada sob o número 503884189.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Tondela, 2007-12-03 15:40

Escriturário,

Isabel Maria E Santos

Advogada

Céd. Prof. 12514

C.F. 195380100 - 3° SF - Oeiras - Cód. 3522 Av. 5 de Outubro, 293, 7.º - 1600-035 Lisboa Tel. 21 799 10 31 / Fax. 21 799 10 49

CAPITULO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO
A sociedade adopta a denominação de ÁGUAS DO PLANALTO - SOCIEDADE
CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE
ÁGUA, S.A
ARTIGO SEGUNDO
Um - A sociedade tem a sua sede na Estação de Tratamento de Água, freguesia de
Mosteiro de Fráguas e concelho de Tondela
Dois - Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderão ser deslocada
dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e ainda serem criadas sucursais,
agências, delegações ou outras formas locais de representação, em Portugal e no
Estrangeiro
ARTIGO TERCEIRO
A sociedade tem por objecto a exploração e gestão do sistema dos serviços de
abastecimentos e distribuição de água dos Municípios de Carregal do sal, Mortágua
Santa Comba Dão, Tábua e Tondela

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.675.000,00 EUROS. -Dois - O capital será representado por quinhentas e trinta e cinco mil acções, nominativas, com valor nominal de 5,00 EUROS, cada uma, emitidas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções. -----

ARTIGO QUINTO

Um - Na transmissão de acções a título gratuito ou oneroso, entre os accionistas ou entre estes e terceiros, os restantes accionistas gozarão de preferência. ------

Sandra Araújo 30 2 Advogada Céd. Prof. 12614

Av. 5 de Outubro, 293, 7.° - 1600-035 Lisboa

alienar as acções deverá notificar por escrito os restantes accionistas, dando-lhes conhecimento da pessoa do transmissário e das condições de preço e pagamento, comunicando ao Conselho de Administração a data das respectivas notificações. ------Três - Os accionistas deverão exercer o direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, sob pena de, não o fazendo, se considerar que renunciaram ao Quatro - O prazo estipulado no número três antecedente começará a contar a partir da data em que todos os accionistas se encontram notificados por carta registada com aviso de recepção. ------Cinco - As acções serão adquiridas pelos accionistas preferentes na proporção do capital que detiverem na sociedade e pelo seu valor real determinado nos termos previstos no artigo cento e cinco, número dois do Código das Sociedades Comerciais. -Seis - Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas terão preferência, na proporção do capital que detiverem na sociedade, aplicando-se os números três a cinco anteriores com as necessárias adaptações. -----**ARTIGO SEXTO**

Um – A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos autorizados por Lei.
 Dois – Os accionistas terão preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem.

CAPITULO TERCEIRO

Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Um - A Assembleia Geral de accionistas é constituída pelos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto, deliberando sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos, podendo fazê-lo sobre as matérias de gestão, a pedido do Conselho

Céd. Prof. 18514 C.F. 195380100 - 3° SF - Peiras - Céd 1522 Av. 5 de Outubro, 293, 7.9 - 1600-085 Tebos Tel. 21 799 10 31 / Fax. 21 799 10 49

de Administração
Dois - Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de
formalidades prévias, desde que estejam presentes todos e todos manifestem a
vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto
Três – Os obrigacionistas não poderão assistir às Assembleias Gerais
ARTIGO OITAVO
Um - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário,
eleitos por esta de entre os accionistas ou por outras pessoas, sendo reelegíveis
Dois - Os Membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por um período de
quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação
ARTIGO NONO
Um - A Assembleia Geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de
cada ano, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo trezentos e setenta e seis
do Código das Sociedades Comerciais.
Dois - A Assembleia Geral deverá ser convocada sempre que a lei o determine ou o
Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal entendam conveniente
Três - A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais
accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do
capital social
ARTIGO DÉCIMO
As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos
accionistas e expedidas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à
data da reunião
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Um - A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação, desde que estejam
presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, metade do capital
social

Advogada Céd. Prof. 12514 C.F. 195380100 - 3° SF - Oeikas - Cód. 3 22 Av. 5 de Outubro, 293, 7.° - 1600-035 Lisboa Tel. 21 799 10 31 / Fax. 21 799 10 49

Dois - Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado. -----Três – A cada acção corresponde um voto. ----CAPITULO QUARTO

Administração
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Um - A gestão da sociedade é assegurada por um Conselho de Administração,
composto por três a sete membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os
accionistas ou outras pessoas
Dois - Os administradores são designados por um período de quatro anos civis
contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Um – O Conselho de Administração designará os seus Presidente e Vice-Presidente
Dois - O Conselho de Administração poderá, delegar num ou mais Administradores ou
numa Comissão Executiva formada por um número ímpar de Administradores, a gestão
corrente da sociedade
ARTIGO DÉCIMO QUARTO
ARTIGO DECINIO QUARTO
A sociedade obriga-se:
A sociedade obriga-se:
A sociedade obriga-se:a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos restantes
A sociedade obriga-se:a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos restantes Administradores;
A sociedade obriga-se: a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos restantes Administradores; b) Pela assinatura de um Administrador-Delegado, dentro dos limites da delegação;
A sociedade obriga-se: a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos restantes Administradores; b) Pela assinatura de um Administrador-Delegado, dentro dos limites da delegação; c) Dois Procuradores, conjuntamente, com poderes para a categoria de actos na qual
A sociedade obriga-se:
A sociedade obriga-se: a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos restantes Administradores; b) Pela assinatura de um Administrador-Delegado, dentro dos limites da delegação; c) Dois Procuradores, conjuntamente, com poderes para a categoria de actos na qual se inclua aquele que intervém; ou d) Um Procurador, no âmbito do mandato que lhe tenha sido conferido
A sociedade obriga-se: a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos restantes Administradores; b) Pela assinatura de um Administrador-Delegado, dentro dos limites da delegação; c) Dois Procuradores, conjuntamente, com poderes para a categoria de actos na qual se inclua aquele que intervém; ou d) Um Procurador, no âmbito do mandato que lhe tenha sido conferido

vinte dias. -----

Dois - Qualquer Administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro
Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente
ARTIGO DÉCIMO SEXTO
Os Administradores poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela
Assembleia Geral
CAPITULO QUINTO
Fiscalização
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
Um - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será revisor oficial de
contas ou sociedade de revisores oficiais de contas
Dois - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente será revisor oficial
de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas
CAPITULO SEXTO
Aplicação de Resultados
ARTIGO DÉCIMO OITAVO
A Assembleia Geral deliberará sem dependência de maioria qualificada, o destino a dar
aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo
de reserva legal
CAPITULO SÉTIMO
Dissolução e Partilha
ARTIGO DÉCIMO NONO
A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo cento e
quarenta e um do Código das Sociedades Comerciais, observando-se o disposto nos
artigos cento e quarenta e seis e seguintes do referido Código